



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$90;  
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 26:802** — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Sopa dos Pobres de Vila Nova de Paiva.

### Ministério da Justiça:

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

### Ministério da Guerra:

**Declaração** de terem sido, por despacho ministerial, autorizadas várias transferências de verbas do orçamento.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 26:803** — Regula o registo dos endereços telegráficos abreviados e reduz as respectivas taxas.

devidos efeitos, que S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Justiça autorizou, por seu despacho de hoje, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 50\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 180.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Justiça decretado para o corrente ano económico.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 11 de Julho de 1936.—O Chefe da Repartição, *Artur Andrew Pais*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assistência

#### Decreto n.º 26:802

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Sopa dos Pobres de Vila Nova de Paiva, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 auxiliar de secretaria . . . . .	120\$00
1 servente . . . . .	360\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Guerra autorizou, por seu despacho de 11 de Julho corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências no orçamento do Ministério da Guerra em vigor no actual ano económico a seguir mencionadas:

#### CAPÍTULO 8.º

##### Serviços de Infantaria

##### Pessoal da Arma de Infantaria

Artigo 149.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros, para o n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . .	1:500.000\$00
---	---------------

#### CAPÍTULO 10.º

##### Serviços de Cavalaria

##### Pessoal da Arma de Cavalaria

Artigo 233.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros, para o n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . .	400.000\$00
---	-------------

#### CAPÍTULO 11.º

##### Serviços de Engenharia

##### Pessoal dos Serviços de Engenharia

Artigo 259.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros, para o n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . .	50.000\$00
---	------------